



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**CONTRATO**

**CONTRATO N.º 20/2025**

**PROCESSO N.º 003055/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** e a empresa **MAQ-LAREM Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA .**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **MAQ-LAREM Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA**, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 2580, Bairro Tambauzinho – Loja 1, João Pessoa/PB, CNPJ nº 40.938.508, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Procurador, Sr. Wanderley Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.54.859, expedida Pela SSP-PB e CPF nº 010.398.354-65, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2025, constante do Processo nº 3055/2025 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **OUTSOURCING DE IMPRESSÃO**, na modalidade franquia de páginas, com fornecimento de software



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

de gerenciamento de gestão, monitoramento e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toners), impressoras multifuncionais novas e assistência técnica/manutenção no local de instalação (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão no âmbito da CMJP, sem fornecimento de papel.

1.2. Especificação do objeto estão contidas no item 3.4. do Termo de Referência desta contratação, com seus valores representados na tabela abaixo:

| ITEM          | SERVIÇO                                                                      | QTD | Valor Unt. (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|--------------------|-------------------|
| 01            | OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)   | 60  | R\$ 102,00       | R\$ 6.120,00       | R\$ 73.440,00     |
| 02            | OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO II (SEM PAPEL)  | 1   | R\$ 300,00       | R\$ 300,00         | R\$ 3.600,00      |
| 03            | OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL) | 10  | R\$ 188,00       | R\$ 1.880,00       | R\$ 22.560,00     |
| <b>TOTAIS</b> |                                                                              | 71  |                  |                    | R\$ 99.600,00     |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Demais autos do Processo Administrativo nº 003055/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

2.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, critérios de medição e pagamento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), caso adquirido o total de itens constante do objeto do contrato até o final do contrato, os quais são individualmente valorados conforme planilha abaixo, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, no seu preço:

| ITEM | SERVIÇO                                                                      | QTD | Valor Unt. (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|--------------------|-------------------|
| 01   | OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)   | 60  | R\$ 102,00       | R\$ 6.120,00       | R\$ 73.440,00     |
| 02   | OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO II (SEM PAPEL)  | 1   | R\$ 300,00       | R\$ 300,00         | R\$ 3.600,00      |
| 03   | OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL) | 10  | R\$ 188,00       | R\$ 1.880,00       | R\$ 22.560,00     |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

|               |    |  |  |               |
|---------------|----|--|--|---------------|
| <b>TOTAIS</b> | 71 |  |  | R\$ 99.600,00 |
|---------------|----|--|--|---------------|

5.2. As especificação do objeto estão contidas no item 3.4. do Termo de Referência desta contratação.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e assistência e manutenção dos produtos (com reposição de peças, caso necessário) incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 7, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, no caso em tela, inexistem índices setoriais ou específicos, adotando-se o índice geral de preços.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8.1. As obrigações do contratante e contratado constam no Termo de Referência, item 5, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

obrigações.

9.5. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço comum com pagamento posterior à efetiva prestação do serviço, impossibilitando o risco do pagamento indevido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento e exigidos para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
  - c.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

- negociação;
- c.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c.3) para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c.4) deixar de apresentar amostra;
- c.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d. Não assinar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a contratação, praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- h.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- h.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

sanções:

- a. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Multa:**
  - b.1) Para as infrações previstas no item 11.1. “b”, “c” e “d”, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;
  - b.2) Para as infrações previstas no item 11.1. “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- c. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 11.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133/21).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2025 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

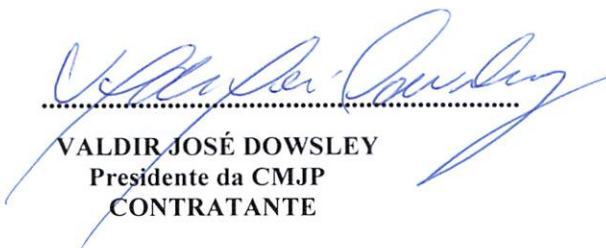
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

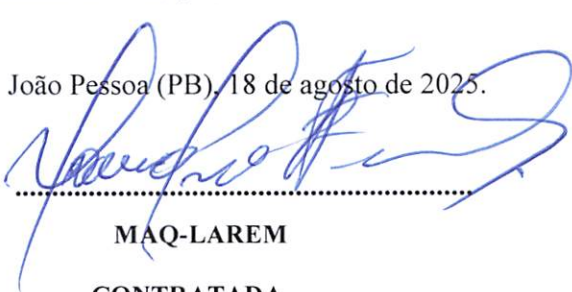
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

  
VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente da CMJP  
CONTRATANTE

João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2025.

  
MAQ-LAREM  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

.....  
**NOME COMPLETO e CIC/MF**

.....  
**NOME COMPLETO e CIC/MF**